



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Autor: Executivo Municipal

### LEI N. 2.576, DE 09 DE ABRIL DE 2012

**Dá nova redação a dispositivos que especifica à Lei Municipal n. 1.079, de 28.2.1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim e dá outras providências.**

A **Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ela, em seu nome **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal n. 1.079, de 28.2.1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15. (...)**

III – Pleno gozo dos direitos políticos, com prova de quitação das obrigações eleitorais; (...)

V – certidão negativa de distribuição de feitos criminais na Justiça Estadual, expedida na Comarca de residência; (...)

IX – prestar declaração acerca de acumulação de cargo público, de parentesco conforme Súmula Vinculante nº 13/STF, e de bens.”

**“Art. 16. (...)**

II - O Secretário de Administração, nos demais casos, podendo ser delegado à Chefia do Departamento de Recursos Humanos;”

**“Art. 28.** O estágio probatório é o período de 3 (três) anos de efetivo exercício do servidor nomeado em virtude de concurso público.”

**“Art. 57. (...)**

XVIII - Faltas comprovadas por atestado médico, conferido pela inspeção médica oficial;”



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

**Art. 81.** Ao servidor em estágio probatório, e o que exerça cargo em comissão não se concederá, nessa qualidade, as licenças previstas nos incisos VI e VIII do art.80.”

**Art. 93.** Para licença superior a 15 (quinze) e inferior a 30 (trinta) dias, dependerá de inspeção, a qual deverá ser feita por médico próprio da Prefeitura Municipal.

**Art. 94.** A licença superior a 30 (trinta) dias dependerá sempre de inspeção por junta médica oficial do município.”

**Art. 117.** As faltas motivadas por doenças comprovadas por atestado médico, deverão ser comunicadas pelo servidor, conforme regulamento.”

**Art. 196.** Não será computada:”

**Art. 2º.** O parágrafo único do Art. 28 passa a ser § 1º., ficando acrescidos os seguintes dispositivos à Lei Municipal n. 1.079, de 28.2.1990:

**Art. 28. (...)**

**§ 1º.** .....

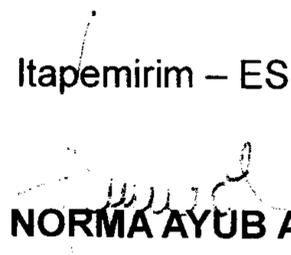
**§ 2º.** A superveniência das licenças previstas nos incs. I, II, III, IV, e VIII do art. 80, bem como o afastamento preventivo previsto no art. 195, suspendem a contagem do prazo, recomeçando a correr quando do retorno do servidor às suas atividades.”

**Art. 184-A.** A pena de advertência e a de repreensão será aplicada pelo Secretário a quem o servidor estiver subordinado, obrigando-se à comunicação da mesma ao Departamento de Recursos Humanos, na forma de regulamento.”

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 09 de abril de 2012.

  
**NORMA AYUB ALVES**

**Prefeita Municipal**

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6722 - Fax (28) 3529-6724.

CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

E-mail: [gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) – Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)